

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 31/90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA -
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. OZE -
NILDO FRANCISCO MARQUES DE OLI -
VEIRA.

Pelo presente instrumento particular; em que são partes, de um la-
do, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada a COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, socie-
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA,
nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente
SR. JOÉ MOACIR WITCZAC, e, de outro lado, na qualidade de CONTRA-
TADO, e assim adiante designado, o SR. OZENILDO FRANCISCO MARQUES
DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Poconé-MT, fica certo e
ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as
Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fa-
zer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE,
contrata o Sr. Ozenildo Francisco Marques de Oliveira, para pres-
tação de serviço como vigia no Projeto "Agrícola Tancredo Neves",
no município de Poconé-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRA-
TADO, mensalmente, o salário equivalente ao nível 03.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para pagamento do valor estipulado nesta Cláusula, deverá ser con-
siderado como Termo Inicial dos Serviços a data de 02.05.90, ten-
do em vista que a prestação do serviço pelo CONTRATADO iniciou-se
naquela data.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregadício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 13 de junho de 1990.

CONTRATANTE:

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

CONTRATADO:

Ozenildo Francisco Marques de Oliveira
OZENILDO FRANCISCO M. DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

DJU/LESC/jga.

Conforme CI 187/90 de Diretor Presidente, rescindir contrato de prestação de serviço
a partir de 01/08/90.